



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 24/09/13

Kleide S. Mayer  
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

**PARECER Nº 524 /2013**  
**(Comissão de Justiça e Redação)**

**Proposição:** Subemendas às Emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2013

**Autoria:** Diversos autores

**Relator:** Vereador Vanderlei Augusto da Silva

**Parecer:** FAVORÁVEL

## I – RELATÓRIO

As presentes matérias legislativas têm por finalidade modificar Emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 171/2013, e seguem infrarrelacionadas:

- Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Fernando Winter
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Fernando Winter
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Fernando Winter
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Fernando Winter
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 5 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jaime Vasatta
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 6 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jaime Vasatta
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jaime Vasatta
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 8 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jaime Vasatta
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 9 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Walmir Severgnini
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 10 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jeovane J. Machado
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 11 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Jeovane J. Machado
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 12 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Gugu Bueno

---



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

- Subemenda nº 1 à Emenda nº 13 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Nei H. Haveroth
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 21 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Nei H. Haveroth
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 22 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Nei H. Haveroth
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 24 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Nei H. Haveroth
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 25 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Nei H. Haveroth
- Subemenda nº 1 à Emenda nº 122 ao PLO nº 171/2013 / Vereador Pedro Martendal

### II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Ao examinar tais pressupostos, não encontrei óbice constitucional ou legal à proposição em questão.

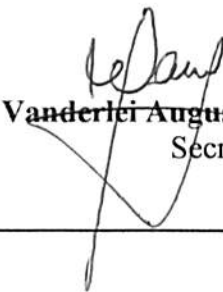
Diante do exposto, sou pelo PARECER FAVORÁVEL a presente matéria.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

**Pelas conclusões do Relator:** Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e João Paulo de Lima.

Palácio José Neves Formighieri, 24 de setembro de 2013.

**Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)**  
Presidente

  
**Vanderlei Augusto da Silva (PSC)**  
Secretário

  
**João Paulo de Lima (PSD)**  
Membro